



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu**

*LEI Nº 2.162 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.*

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar para o Orçamento do Fundo Municipal de Educação, no montante de até R\$ 394.096,00 (trezentos e noventa e quatro mil e noventa e seis reais), tendo em vista a necessidade de adequação do orçamento vigente, objetivando o reforço de dotação para o pagamento de Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, da Rede Pública Municipal de Educação.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover por meio desta Lei, a abertura de Crédito Adicional Suplementar, na dotação orçamentária relacionada abaixo, no montante de até R\$ 394.096,00 (trezentos e noventa e quatro mil e noventa e seis reais), no Orçamento do Fundo Municipal de Educação, além dos ajustes necessários no Quadro de Detalhamento de Despesas, em conformidade com os dispositivos intrínsecos ao Art. 42, da Lei Federal nº. 4.320/64, conforme descrito abaixo:

ÓRGÃO:	<b>50 – FUNDOS</b>
UNIDADE:	<b>07 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>
FUNÇÃO:	<b>12 – Educação</b>
SUBFUNÇÃO:	<b>361 – Ensino Fundamental</b>
PROGRAMA:	<b>0045 – Valorização do Ensino Fundamental</b>
PROJETO/ATIVIDADE:	<b>2.028 – Valorização do Ensino Fundamental</b>
ELEMENTO:	<b>3.1.90.11.01.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil</b>
RECURSO:	<b>0000 – ORDINÁRIOS</b>
VALOR:	<b>R\$ 394.096,00</b>

Art.2º - Os recursos orçamentários para atendimento da presente Lei, ficam à conta do Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal nº. 4.320/64, conforme detalhamento abaixo:

ÓRGÃO:	<b>20 – PREFEITURA MUNICIPAL</b>
UNIDADE:	<b>09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>
FUNÇÃO:	<b>12 – Educação</b>
SUBFUNÇÃO:	<b>361 – Ensino Fundamental</b>
PROGRAMA:	<b>0045 – Valorização do Ensino Fundamental</b>
PROJETO/ATIVIDADE:	<b>2.025 – Merenda Escolar</b>
ELEMENTO:	<b>3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo</b>
RECURSO:	<b>0000 – ORDINÁRIOS</b>
VALOR:	<b>R\$ 394.096,00</b>

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

WALDECY FRAGA MACHADO  
Prefeito Municipal